

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

DECRETO Nº 955, DE 04 DE OUTUBRO DE 1971.

Dispõe sobre constituição, atribuições e obrigações da C.M.E., bem como as atividades esportivas e recreativas do Município.

AMÉRICO PERRELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a lei municipal nº 95, de 7 de dezembro de 1956, D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam reguladas pelo presente decreto a constituição, atribuições e obrigações da COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, bem como todas as atividades esportivas e recreativas do Município.

Parágrafo Único - As atividades recreativas ou esportivas, mesmo que patrocinadas por entidades constituídas para finalidades diversas, sujeitar-se-ão às disposições do presente decreto naquilo que lhes seja aplicável.

Artigo 2º - Este decreto não compreende as infrações que já são punidas pelo Código Nacional de Desportos e outras leis federais ou estaduais.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA C.M.E.

Artigo 3º - A C.M.E. será constituída dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro
- VII - Médico

- segue fls. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

DECRETO Nº 955, DE 04 DE OUTUBRO DE 1 971. - Fls. 2 -

VIII - Assistente Técnico

IX - 3 Conselheiros

Artigo 4º - O Presidente da C.M.E. será um esportista de reconhecida competência, da escolha do Prefeito e os demais membros, escolhidos dentre aqueles, que, provavelmente tenham prestado serviços aos esportes e que sejam integrados no meio esportivo da cidade.

Artigo 5º - A fim de atender a divulgação de todos os esportes a C.M.E. criará uma Sub-Comissão Esportiva para cada modalidade, levando-se em conta o grau de adiantamento do Município.

Parágrafo Único - O diretor da Sub-Comissão será obrigatoriamente membro da C.M.E. e terá liberdade de convidar 3 auxiliares de sua confiança, e escolhidos no meio cultor do esporte em vista, para integrarem a referida SUB-COMISSÃO.

Artigo 6º - As pessoas nomeadas para Comissão Municipal de Esportes terão mandatos de 2 anos.

Artigo 7º - As funções de membros da C.M.E., considerada relevante, será exercida "Pro honore" sem qualquer ônus para o Município.

Artigo 8º - Somente poderão exercer funções junto à C.M.E. os brasileiros natos ou naturalizados, alfabetizados, maior de 18 anos e que estejam integrados nos meios esportivos e sociais do Município.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA C.M.E.

Artigo 9º - Compete à C.M.E.:

- a) Organizar, orientar e difundir as práticas esportivas no Município.
- b) Amparar o esporte amador dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras, incentivando por todos os meios, o desenvolvimento do amadorismo como prática de esportes educativa por excelência, e exercer rigorosa vigilância sobre o profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

DECRETO Nº 955, DE 04 DE OUTUBRO DE 1 971. -Fls. 3 -

- profissionalismo, a fim de mantê-lo dentro dos princípios de estrita moralidade;
- c) Estudar a situação das entidades esportivas amadoras do Município, propondo ou opinando sobre as subvenções que lhes devem ser concedida e fiscalizar a aplicação dessas subvenções;
 - d) Com base no calendário esportivo anual elaborado pelo Departamento de Educação Física e Esportes (DEFE), e de acordo com os clubes e ligas especializadas locais, organizar o calendário esportivo para o Município;
 - e) Empenhar-se para eliminar os desentendimentos, desarmonias entre cidades e clubes, bem como para estabelecer elevadas normas esportivas nas relações entre o Município e os clubes locais;
 - f) Zelar pelo estado de saúde dos atletas só permitindo a participação em competições aqueles que hajam apresentado atestado médico fornecido pelo Clube, liga ou pela própria Comissão que, de acordo com sua possibilidade organizará um gabinete biométrico, e fichário conforme modelo proposto pelo Departamento de Educação Física e Esporte;
 - g) Manter sempre em dia o cadastro esportivo do Município;
 - h) Organizar competições esportivas Municipais e Intermunicipais, sobretudo nas modalidades que não tenham entidades especializadas (Ligas) regularmente constituídas;
 - i) Registrar e fazer registrar no Departamento de Educação Física e Esportes as entidades e clubes esportivos do Município, e seus atletas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

DECRETO Nº 955, DE 04 DE OUTUBRO DE 1971. - Fls. 4 -

- j) fornecer o competente alvará para qualquer competição esportiva do Município / não permitindo a realização daqueles que não o possuírem;
- k) Fiscalizar a execução da legislação esportiva em vigor no país, em colaboração com o Departamento de Educação Física e Esporte e o Conselho Regional de Desportos;
- l) Enviar ao DEFE, anualmente, até o dia 30 de março os pedidos de alvará de funcionamento;
- m) Promover e fiscalizar treinamentos das / seleções mauãesenses visando os campeonatos e competições do DEFE e federações especializadas, em articulação com ligas representativas e com os próprios clubes, / convocando os participantes às competições programadas.
- n) Requisitar as praças esportivas da Municipalidade para treinamentos das seleções mauãesenses, estabelecendo o respectivo horário;
- o) Realizar espetáculos esportivos e recreativo de comprovado interesse público;

Artigo 10 - A C.M.E. deverá enviar ao DEFE até 15 de / janeiro de cada ano, o relatório de atividade do ano que se findou, juntamente com o calendário esportivo para a temporada seguinte.

§ 1º - Levando em conta o referido calendário, a C.M.E. apresentará ao Chefe da Secção de Educação, Cultura e Promoção Social, até 31 de agosto do ano anterior, um orçamento para execução, que após o parecer dêste, será submetido à apreciação e aprovação do Prefeito / Municipal.

§ 2º - Para a elaboração do calendário de atividades do ano, a CME. deverá observar as datas previstas pelo DEFE e ligas locais, organizando outros campeonatos em colaboração com as referidas Ligas e quando não houver ligas, com os próprios clubes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

DECRETO Nº 955, DE 04 DE OUTUBRO DE 1971. - Fls. 5 -

Artigo 11 - A CME deverá ter um expediente diário normal para atender aos interessados, reunindo-se ordinariamente de 15 em 15 dias e extraordinariamente quantas vezes fôr necessário, com a presença de todos os membros, acarretando substituição do membro faltoso / a 4 (quatro) reuniões consecutivas.

Artigo 12 - Às Sub-Comissões competirá a organização e a direção técnica dos campeonatos municipais ou regionais da respectiva / modalidade esportiva, bem como a formação dos selecionados do Município, para efeito do campeonato regional.

Artigo 13 - As Sub-Comissões deverão reunir-se de 15 em 15 dias e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessário, lavrando-se atas das reuniões.

Artigo 14 - As Sub-Comissões deverão prestar tódã ajuda, assistência e patrocínio aos campeonatos e competições no Município e região, cooperando ainda na organização de regulamentos dêsses torneios.

Artigo 15 - As Sub-Comissões deverão formar com o concurso de pessoas interessadas um corpo de juízes e auxiliares para as competições Municipais e regionais.

Artigo 16 - Mediante exibição da carteira de identificação, assinada pelo Presidente da CME todos os seus membros terão livre ingresso em qualquer competição esportiva realizada no Município.

CAPÍTULO IV

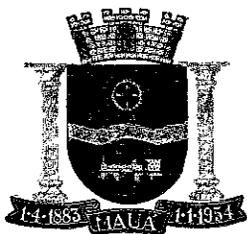
DA ATIVIDADE ESPORTIVA OU RECREATIVA NO MUNICÍPIO.

Artigo 17 - Tódã atividade esportiva ou recreativa no Município, está sujeita a alvará da CME.

Artigo 18 - O alvará só será concedido a clubes, associações ou entidades devidamente registradas e com funcionamento autorizado.

Artigo 19 - A CME poderá fornecer alvará para uma ou mais atividades esportivas ou recreativas, com validade para o ano, ou autorização específica para um dia ou período prefixado.

- segue fls. 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

DECRETO Nº 955, DE 04 DE OUTUBRO DE 1 971 -Fls. 6-

Artigo 20 - Qualquer alvará fornecido pela CME não isenta o benefício da fiscalização da própria CME ou de outras entidades especializadas.

Artigo 21 - De toda atividade autorizada, será remetido à CME pelo responsável da promoção, um relatório circunstanciado da mesma.

Artigo 22 - Nenhum alvará será concedido para realização de jogos ou torneios em praças de esportes que tenham obtido resultado negativo em vistoria técnica.

Artigo 23 - Todo e qualquer alvará fornecido pela CME será inteiramente gratuito, se a atividade licenciada não tiver cobrança de ingresso, venda de convites, e for ou de entrada franca ou gratuita aos sócios e vedada a estranhos.

Artigo 24 - O alvará deverá ser requerido e retirado na sede da CME pelo responsável pela associação ou representante credenciado junto à CME.

Artigo 25 - Não será concedido o alvará para jogos quando um dos clubes participantes estiver com sua situação irregular perante a CME.

Artigo 26 - O alvará concedido nos termos dos artigos anteriores deverá ser mantido no local durante a realização da competição.

Artigo 27 - O alvará concedido sob informes falsos por parte do requerente será apreendido, considerando-se a competição ilegal, independentemente das penalidades, que possam vir a ser aplicadas.

Artigo 28 - Nenhuma competição esportiva poderá ser realizada, mesmo as devidamente autorizadas, enquanto da mesma participarem atletas sem o devido registro na C.M.E. ou ainda que registrado, estiver cumprindo penalidades.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DAS ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS NA CME.

- segue fls. 7 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

DECRETO Nº 955, DE 04 DE OUTUBRO DE 1971. - Fls. 7 -

Artigo 29 - Todas as entidades associativas do Município deverão obrigatoriamente registrar-se na CME desde que exerçam atividades esportivas ou recreativas.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade é extensiva às Associações de finalidade diversa mas que paralelamente ou eventualmente tenham atividades esportivas ou recreativas.

Artigo 30 - O registro far-se-á gratuitamente na CME e deverá ser renovado anualmente, mediante a apresentação dos seguintes elementos por parte da associação a ser registrada:

1. requerimento firmado pelo responsável;
2. relação dos diretores;
3. ata da eleição e posse (cópia autêntica);
4. livros de atas;
5. relação nominal dos sócios;
6. cópia dos estatutos registrados;
7. cópia da ata da fundação;
8. livros Caixa e Balanço anual;
9. preenchimento das fichas e questionários regulamentares.

Parágrafo Único - Os elementos que não se alterarem não serão exibidos quando se tratar de renovação de registro.

Artigo 31 - A CME providenciará por ocasião do registro anual a remessa dos documentos das associações ao Departamento de Educação Física e Esporte (DEFE), para a obtenção do alvará de funcionamento que será entregue juntamente com o Registro da CME devolvendo nessa ocasião os livros e atas devidamente autenticados.

Artigo 32 - As renovações de registro deverão ser efetuadas no período de 1º de fevereiro a 20 de março de cada ano.

Artigo 33 - Não serão concedidas renovações às Associações que se acharem irregulares ou em débito com a CME, ligas especializadas e Prefeitura Municipal, por qualquer razão.

Artigo 34 - Só serão registradas para exercerem atividades esportivas ou recreativas no Município, as associações que apresentarem os documentos exigidos no artigo 30 e pelos mesmos verificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

DECRETO Nº 955, DE 04 DE OUTUBRO DE 1 971. - Fls. 8 -

a CME que foram preenchidas as seguintes condições:

1. Respeito pelos estatutos às exigências da legislação da União, do Estado e do Município, em vigor;
2. As entidades tenham sede e fôro no Município e Comarca de Mauá;
3. As atas e balanços apresentados estejam perfeitamente de acôrdo com os próprios estatutos da entidade registrada;
4. O número de sócios presentes à eleição seja igual ou maior ao número de cargos a preencher pela eleição;
5. Para fundação de associação será exigível um mínimo de 50 sócios.

Artigo 35 - Serão registradas em condições específicas as entidades que possuam sede no Município e praça de esportes fora do Município e vice-versa, bem como aquelas que possuam apenas sucursal, filial ou sede de campo, mas tenham sede e fôro em outro Município, independente de já possuírem registro em outro Município.

§ 1º - Este registro far-se-á apenas no setor em que a entidade estiver habilitada pelas instalações que possuir no Município.

§ 2º - Não será concedido registro às entidades que alegando sede fora do Município, não exibirem à CME prova de registro e alvará de funcionamento concedido por seu Município.

Artigo 36 - Para as renovações de registro, a CME fará verificar se a associação registrada exerceu efetivamente atividades no exercício anterior por meio de participação em torneios ou campeonatos oficiais ou autorizados pela CME.

Parágrafo Único - As entidades que não possam comprovar atividades no exercício anterior não serão registradas, providenciando a CME a sua liquidação e extinção, salvo se dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da intimação expedida pela CME realizar-se Assembléia Geral de sócios e serem preenchidos os requisitos exigidos para a fundação de um clube, e ser noticiada a reabertura de atividades dessa associação.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DOS ATLETAS

- segue fls. 9 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

DECRETO Nº 955, DE 04 DE OUTUBRO DE 1971. - Fls. 9 -

Artigo 37 - A CME manterá registro com prontuário dos atletas militantes no Município, expedindo a Carteira de Atleta Municipal.

Artigo 38 - A Carteira do Atleta Municipal deverá conter:

1. Identificação do atleta, com fotografia;
2. Espaço especial para inscrição por temporada para o clube em que se filiar, separadamente por modalidade esportiva;
3. Espaço especial para anotações de penalidades sofridas;
4. Espaço especial para anotações referentes a méritos pessoais, títulos oficiais obtidos em competições.

Artigo 39 - Anualmente serão renovadas as inscrições do atleta para os clubes mediante pedido do atleta amador, fazendo a CME constar na carteira e no fichário a modalidade e a categoria para a qual se inscreve.

Artigo 40 - O Atleta não poderá no mesmo ano ou durante a temporada esportiva do ano, disputar qualquer competição para outra associação que não aquela pela qual se inscreveu na modalidade.

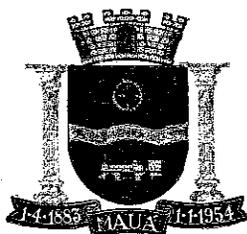
Artigo 41 - As inscrições de que trata o presente capítulo não eximem o clube ou o atleta de regularizar inscrições em outras entidades a que estiver subordinado.

Artigo 42 - Por ocasião da expedição da Carteira de Atleta serão recolhidas à tesouraria da C.M.E. as importâncias referentes ao custo da Carteira e de outros artigos de expediente.

Parágrafo Único - Em toda competição deverão ser apresentadas as carteiras para exame do árbitro, representantes ou diretores que solicitarem, devendo confrontar os dados da mesma com as anotadas na súmula do relatório.

Artigo 43 - O Atleta deverá ser submetido a exame médico na CME ou em local por esta indicado, anualmente por ocasião da expedição da carteira, quando serão anotadas as modalidades esportivas para as quais o atleta estiver capacitado.

- segue fls. 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

DECRETO Nº 955, DE 04 DE OUTUBRO DE 1971. - Fls. 10 -

Artigo 44 - A CME regulamentará complementando o presente capítulo, providenciando acordos com outros Municípios para efeito do controle.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Artigo 45 - As infrações cometidas por qualquer entidade ao estatuído pelo presente decreto e demais regulamentações, serão passíveis das penalidades previstas e aplicáveis pela CME.

Artigo 46 - Serão passíveis de suspensão de um dia a um ano e de multas de 10% a 5 (cinco) vezes o salário mínimo regional os clubes, associações, ligas ou quaisquer entidades que:

1. Iniciarem atividades sem o devido registro;
2. Deixarem de renovar o registro até 20 de março de cada ano;
3. Infringirem qualquer dispositivo legal;
4. Deixar de atender a solicitação da CME.

Artigo 47 - Serão passíveis de suspensão de um dia a 6 (seis) meses os atletas que:

1. Desrespeitarem à disciplina esportiva;
2. Participarem de competição para associação diversa daquela para a qual se inscreveram;
3. Infringirem as leis e códigos esportivos;
4. Deixarem de atender convocações da CME.

Artigo 48 - Serão canceladas as inscrições e as carteiras de atletas que forem responsáveis por agressões, conflitos ou crimes cometidos durante competições esportivas ou em razão delas e considerados enquadrados na punição do artigo 46 os clubes que os tiverem inscrito, se apurada a responsabilidade de membros de suas diretorias em casos idênticos.

Artigo 49 - Toda a penalidade imposta deverá ser cumprida para obtenção de qualquer licença ou direito junto à CME.

Artigo 50 - Das penalidades impostas pela CME, caberá re-

- segue fls. 11 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

DECRETO Nº 955, DE 04 DE OUTUBRO DE 1971. - Fls. 11

recurso à própria CME., sem efeito suspensivo.

Artigo 51 - Negado o recurso pela CME será o mesmo encaminhado ao Chefe do Executivo para arbitragem e decisão.

Parágrafo Único - Poderá o Chefe do Executivo constituir Comissão de Arbitragem, constituída pelo Chefe da Secção de Educação, Cultura e Promoção Social, por um Procurador da Diretoria Jurídica e por outro da Assessoria Jurídica do Gabinete.

CAPÍTULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO OFICIAL ESPORTIVA DO MUNICÍPIO

Artigo 52 - A CME decidirá sobre a representação oficial do Município em atividades ou competições esportivas.

Artigo 53 - Compete à CME preparar, escalar, dirigir e chefiar representações oficiais do Município.

Artigo 54 - Para a formação das equipes representativas do Município a CME convocará os atletas e técnicos que julgar convenientes.

Artigo 55 - Em caso de necessidade a CME requisitará as praças de esportes julgadas necessárias.

CAPÍTULO IX

DAS PRAÇAS DE ESPORTES E SEDES SOCIAIS

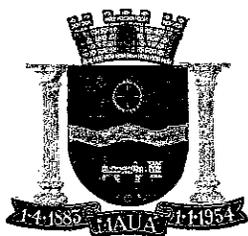
Artigo 56 - Tôdas as praças de esportes e sedes sociais do Município para a sua utilização dependem de vistoria pela CME embora sejam patrimônio de terceiros.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 57 - A CME funcionará sob a orientação e controle da Secção de Educação, Cultura e Promoção Social, à qual deverá encaminhar, trimestralmente, relatório de suas atividades.

Artigo 58 - Os mandatos dos membros da CME deverão coincidir com o início e o término do biênio, não podendo, em hipótese al-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

DECRETO Nº 955, DE 04 DE OUTUBRO DE 1 971. - Fls. 12-

alguma, deixar de coincidir cada um dos períodos com o mandato do Prefeito Municipal.

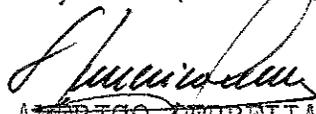
Parágrafo Único - Poderá o Prefeito, a qualquer tempo e a seu critério, substituir membros ou tóda a Comissão, independentemente do prazo estabelecido no presente artigo.

Artigo 59 - Os atuais membros da CME exercerão seus mandatos até que o Prefeito baixe ato constituindo nova Comissão nos termos do presente decreto.

Artigo 60 - As ligas, federações ou confederações de clubes do Município serão consideradas como enquadradas nas exigências deste decreto em igualdade com os clubes, respeitada apenas a hierarquia que houver.

Artigo 61 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 41, de 23 de maio de 1 957.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 04 de outubro de 1 971.


AMÉRICO FERRELLA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei 09, de 31 de dezembro de 1 969.


ARIOCY RODRIGUES COSTA
Secretário